EXMº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES

Câm Mun Cachoeiro de Itapemirim
PROTOCOLO GERAL 0012101
Data: 01/10/2013 Horário: 07:30
Legislativo - PLO 230/2013

Projeto de Lei n.º:

Cria a "SEMANA DA ANEMIA FALCIFORME", e dá outras providências.

Art. 1º - Fica Instituída a **"SEMANA DA ANEMIA FALCIFORME"** que ocorrerá anualmente entre os dias 18 à 23 de Novembro no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 2º- A Semana ora instituída passara a constar no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º- O Poder Publico promoverá nesta data, com a participação da sociedade, Movimentos da Consciência Negra e do Conselho Municipal de Saúde, eventos para o combate à "ANEMIA FALCIFORME", como palestras, seminários, cursos e outros eventos de divulgação, que tenham por objetivo sensibilizar a população sobre os riscos da doença, em parceria com entidades públicas e privadas voltadas para o tema.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.

RODRIGO PEREIRA COSTA
(Rodrigo Enfermeiro)
Vereador/PSB

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a proteção dos munícipes da Cidade de Cachoeiro de Itapemirim em relação à anemia falciforme, que é uma doença genética e hereditária, predominante em negros, mas que pode manifestar-se também nos brancos. Ela se caracteriza por uma alteração nos glóbulos vermelhos, que perdem a forma arredondada e elástica, adquirem o aspecto de uma foice (daí o nome falciforme) e endurecem, o que dificulta a passagem do sangue pelos vasos de pequeno calibre e a oxigenação dos tecidos. As hemácias falciformes contêm um tipo de hemoglobina, a hemoglobina S, que se cristaliza na falta de oxigênio, formando trombos que bloqueiam o fluxo de sangue, porque não têm a maleabilidade da hemácia normal. A anemia falciforme é causada por mutação genética, responsável pela deformidade dos glóbulos vermelhos. Para ser portador da doença, é preciso que o gene alterado seja transmitido pelo pai e pela mãe. Se for transmitido apenas por um dos pais, o filho terá o traço falciforme, que poderá passar para seus descendentes, mas não a doença manifesta.

Por esta razão peço aos meus pares da necessidade da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.

RODRIGO PEREIRA COSTA
(Rodrigo Enfermeiro)
Vereador/PSB

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br